



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI N.º 920 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA”.*

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Nova Lacerda – MT, autorizado a conceder aos Servidores Públicos de Nova Lacerda, **reposição de vencimentos** em percentual de **15,80%**, (quinze virgula oitenta por cento) de acordo com o INPC acumulado de Maio de 2020 a Dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de fevereiro de 2022.


UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

